

## **Lei nº 091/98**

**“Altera dispositivos da Lei nº 077 de 24 de Abril de 1998, que institui o Código Tributário Municipal de Goianá e dá outras providências”.**

A PREFEITA DE GOIANÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º-** O artigo 79 da Lei 077/98, que institui o Código Tributário Municipal de Goianá passa a ter a seguinte redação:

*ART. 79 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:*

*I- Em relação aos serviços de limpeza Pública, será cobrado a razão de 20% sobre a UPFM;*

*II- Em relação aos serviços de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, será cobrado a razão de 3 % sobre a UPFM;*

*III- Em relação aos serviços de abastecimento de água, será cobrado a razão de 20% sobre a UPFM;*

*IV- Em relação aos serviços de Conservação da Rede de Esgoto, será cobrado a razão de 17% sobre a UPFM;*

**ART. 2º-** Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Goianá, 03 de julho de 1998.*

*Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal*

